



00108

- LEI Nº 1.912/77 -

DISPONDO SÔBRE:-Autorização para o Executivo Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo,visando a construção de Logradouro Turístico em Terreno situado neste Município.

PAULO CONSTANTINO,Prefeito Municipal de Presidente Prudente Estado de São Paulo,usnado das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio - com o Governo do Estado de São Paulo,por sua Secretaria de Esportes e Turismo,visando a construção de Logradouro Turístico na Repreza que está sendo construída em terreno situado neste Município,arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ .250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º - De igual maneira e para os mesmos fins,fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e - para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes,fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no Orçamento do Município a verba necessária.

11



fls.2 - continuação da lei nº 1.912/77.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos -  
09 (nove) dias do mês de Novembro de 1.977.

PAULO CONSTANTINO.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 09 dias do mês de Novembro de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES.

Diretor da D.A.

M.T.N.

PUBLICADO EM 11/11/77

JORNAL O Imparcial

Dalcielo de S. Luv

Escriturário